



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2017.

“ALTERA O ARTIGO 173 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - O artigo 173 da Lei Complementar nº 92/2011, que trata do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173 - A cobrança da dívida ativa será executada:

I - por via amigável;

II - por via extra judicial;

III - por via judicial.

Parágrafo Único. As três vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando no interesse da Fazenda Pública, após 01 (uma) notificação com intervalo mínimo de 30 dias, providenciar a cobrança por via extra judicial ou judicial da dívida ativa regularmente inscrita.”

“Art. 2º - As demais disposições da Lei Complementar nº 92-2011, de 29.12.2011 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de junho de 2017.

Washington Luiz Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Para providenciar a cobrança judicial da dívida ativa regularmente inscrita. Há a necessidade de alteração no art.173 Lei Complementar N°092/2011, acrescentando um inciso III com a seguinte redação, "**por via extrajudicial**".

Com o empenho da municipalidade em diminuir suas despesas ela vem buscando serviços mais acessíveis. Tanto assim que ao tempo em que empreenderemos esforços para o crescimento das receitas do Município, a austeridade nos gastos é pressuposto desta gestão, prioridade não só para o equilíbrio das finanças municipais, como também, e principalmente, no cumprimento das exigências em diminuir despesas.

Ante o exposto, são essas as razões que me levam a propor a presente alteração do artigo 173 da lei complementar nº 92/2011. Reitero a Vossa Excelência e a seus Íntegros Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Proposta.

Washington Luiz Gravina Teixeira
Prefeito Municipal